

## **Resolução SMA - 55, de 22-12-2006**

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de implementar as ações constantes do Convênio, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o Estado de São Paulo por intermédio desta Secretaria do Meio Ambiente - SMA, o Município de Cubatão, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Concessionária ECOVIAS dos Imigrantes S/A, devidamente autorizado consoante Despacho do Governador, de 14 de setembro de 2006, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a remoção da população residente nas áreas de risco do Parque Estadual da Serra do Mar, e viabilização do empreendimento habitacional de interesse social, denominado Cubatão - Bolsão 9, por força das Deliberações CONSEMA nºs 38/89, 28/99, 33/99, 19/00, 19/01, 13/03 e 06/04, relativo ao empreendimento "Duplicação da Rodovia dos Imigrantes",  
Considerando que, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os partícipes já formalizaram a indicação de seus representantes legais por meio de documentos acostados no Processo SMA nº 176/2002.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam nomeados os abaixo relacionados, como membros do Grupo Gestor responsável pela fiel execução do Convênio Cubatão - Bolsão 9.  
Pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU Arquiteto Eduardo Trani, portadora do RG nº 5.906.932  
Superintendente de Planejamento da Diretoria de Planejamento e Gestão  
Pela Secretaria do Meio Ambiente – SMA

Engº Agrônomo José Luis Carvalho, portador do RG nº 10.387.580 Diretor da Divisão de Reservas e Parques do Instituto Florestal  
Pela Prefeitura Municipal de Cubatão

Engº Raúl Borin Júnior, portador do RG nº 9.325.049

Pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Engº Celso Eduardo Campos Osse, portador do RG nº 9.636.968  
Diretor do Departamento de Empreendimentos da Baixada Santista

Pela Concessionária ECOVIAS dos Imigrantes S/A

Engº Civil João Lúcio Donnard, portador do RG nº M.107.073 - SSP/MG  
Diretor Superintendente

Artigo 2º - Ao Grupo Gestor compete:

Supervisionar a fiel execução do objeto indicado na Cláusula Primeira do Convênio, Analisar o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio, Acompanhar o cumprimento das obrigações objeto da Cláusula Terceira do Termo de Convênio,

Apresentar aos partícipes, trimestralmente ou em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, a prestação de contas relativa ao objeto do Termo de Convênio.

Artigo 3º - A coordenação dos trabalhos sob responsabilidade do Grupo Gestor, ficará a cargo desta SMA, por intermédio do Diretor da Divisão de Reservas e Parques do Instituto Florestal.

Artigo 4º - Desde que devidamente justificada, toda alteração, ampliação ou adequação dos termos da presente Resolução, será apresentada pelo Coordenador do Grupo Gestor para apreciação do Senhor Secretário que, se acordo, editará nova Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.